



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/86

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº.109/86, DE 01.12.86.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº.16, de 08 de julho de 1.986,

Decreta:

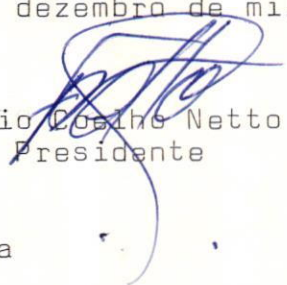
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo número 109/86, de 01.12.86, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º - O subsídio do Prefeito Municipal será calculado de conformidade com o artigo 76, da Lei Complementar nº.3, de 28.12.72, com a nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº16 de 08 de julho de 1.986.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito Municipal não excederá a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de julho de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhas, / aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


Fábio Coelho Netto
Presidente


Antônio de Oliveira Silva
Secretário


Ely Anunciação Ferreira
Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade
EM 25 / 12 / 1986


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/86

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/86, DE 01.12.86.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, nos termos da Lei Complementar nº 16, de 08 de julho de 1.986,

DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 109/86, de 01.12.86, passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 1º- O subsídio do Prefeito Municipal será calculado de conformidade com o artigo 76, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, com a nova redação dada pelo artigo 2º da Lei complementar nº 16 de 08 de julho de 1.986.

Parágrafo Único- A verba de representação do Prefeito Municipal não excederá a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de julho de 1.986.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Fábio Netto

-Presidente da Câmara Municipal-

Antônio de Oliveira Silva

-Secretário da Câmara Municipal-

Ely Anunciação Ferreira

-Vice-Presidente Câmara Municipal-